



PREFEITURA DE
Belford Roxo

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XXX DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Autor: Prefeito Municipal

"Cria a Secretaria Municipal de Energia Sustentável, alterando a Lei Complementar 268, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, nos artigos que menciona.."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A presente lei cria a Secretaria Municipal de Energia Sustentável no âmbito do Município de Belford Roxo.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar 268, de 31 de março de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Lido no Expediente
Em, 01/12/21

"Art. 2º. A Administração Pública Municipal Direta tem sua estrutura básica integrada pelos seguintes órgãos municipais:

(...)

XXXVI- Secretaria Municipal de Energia Sustentável"

Art. 3º. Fica alterado o inciso III, do artigo 3º da Lei Complementar 268, de 31 de março de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Aprovado em 1ª Discussão
EM 01/12/21

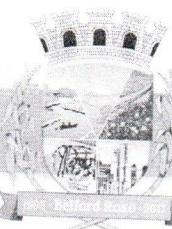
"Para a execução de serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no art. 1º, os órgãos municipais estão agrupados:

(...)

III - Órgãos de ação governamental e políticas públicas:

(...)z.i Secretaria Municipal de Energia Sustentável

Aprovado em 2ª Discussão
EM 04/12/21



PREFEITURA DE Belford Roxo

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Fica criada a seção XXXVI no Capítulo IV, da Lei Complementar 268, de 31 de março de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO XXXVI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENERGIA SUSTENTÁVEL

Art. 56.C. A Secretaria Municipal de Energia Sustentável exerce as seguintes funções básicas:

I – Promover ações de conservação de energia e desenvolvimento de energias alternativas;

II - Implementar a inovação em energias alternativas e promover a prospecção e captação de novas tecnologias, produtos e serviços de energia;

III –Formular e Coordenar políticas e programas de uso sustentável e conservação de energia no Município, em articulação com entidades públicas e privadas;

IV – Gerenciar demandas de sustentabilidade ambiental nos estudos energéticos;

V- Desenvolver e testar modelos de eficiência energética e de usos racionais;

VI – Promover estudos e pesquisas sobre as energias alternativas e a interface entre a energia e o meio ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – desempenhar outras atividades afins;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Energia Sustentável compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Departamento de Sustentabilidade e Inovação

a. Divisão de Planejamento e Desenvolvimento energético sustentável;

b. Divisão de regulação; ”

Art. 5º - Fica criada a tabela II.36 do Anexo II da Lei Complementar 268, de 31 de março de 2021:

Tabela II.36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENERGIA SUSTENTÁVEL		SIMBOL	ESTRUTURA
CARGO			
Secretário Municipal de Energia Sustentável		SM	1
Subsecretário Municipal de Energia Sustentável		SS	1
Assessor Técnico Especializado	DAS -5		2



PREFEITURA DE
Belford Roxo

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO



Assessor Técnico	DAS-6	2
Assessor de Serviço	DAS-8	10

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Wagner dos Santos Carneiro – WAGUINHO.
PREFEITO MUNICIPAL**